LEI Nº 1528.
DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a utilização das cores da Bandeira do Município nos atos da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a utilização das cores da Bandeira do Município, criada pela Lei nº 591, de 23 de fevereiro de 2001, nos atos da Administração Pública Municipal.

§ 1º - As cores a que se refere este artigo são as azul (blau), a branca e a verde (sinopla).

§ 2º - Serão admitidas as matizes ou tonalidades das referidas cores, pintadas conforme o disposto na Bandeira ou mescladas entre si.

ARTIGO 2º - São atos da Administração Pública para os efeitos desta Lei, pintura de prédios públicos, adesivos de carros públicos, cabeçalhos de papeis oficiais, cartazes, folders, folhetos, panfletos uniformes escolares municipais, uniformes de funcionários públicos municipais, uniformes esportivos, faixas, placas de obras públicas entre outras, nos termos dos princípios externos e implícitos da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO 2009.

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Setembro de 2009.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração